



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Canavieiras

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Canavieiras publica:

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2021, PELO QUAL" DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE "VISTAS" A DOCUMENTAÇÃO MENSAL DE RECEITA E DE DESPESA DE 2020 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS (BA), BEM COMO DAS CONTAS ANUAIS DE 2020 DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO MUNICIPAL, À DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES, EM ATENDIMENTO A DISPONIBILIDADE DE QUE TRATA O ART.54 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 06/91 (LEI ORGÂNICA DO TCM - BA) E O ART. 95, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA "**
- **EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº01, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Decreto Legislativo nº. 01, de 29 de abril de 2021.

Disciplina o procedimento de "vistas" a documentação mensal de receita e de despesa de 2020 do Poder Legislativo Municipal de Canavieiras (BA), bem como das Contas Anuais de 2020 do Legislativo e do Executivo Municipal, à disposição dos contribuintes, em atendimento a disponibilidade de que trata o art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM – BA) e o art. 95, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS - BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Enquanto perdurar o prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao encaminhamento das Contas Anuais dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, estabelecido pelo § 2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia, a documentação mensal e anual do Legislativo Municipal, bem como a anual do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2020, ficarão à disposição dos contribuintes, na Secretaria da Câmara Municipal e sua disponibilização obedecerá ao regulamento constante neste Decreto.

Parágrafo primeiro - A documentação mensal do Legislativo, de que trata este artigo, será colocada à disposição do contribuinte de forma física ordenada, separada em 12 (doze) lotes, e de forma eletrônica através do sítio oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM.

Parágrafo segundo - A documentação anual do Legislativo e do Executivo, de que trata este artigo, devidamente autuada pela Secretaria da Câmara, será colocada à disposição do contribuinte eletronicamente através do sítio oficial do TCM.

Parágrafo terceiro - Em atendimento ao quanto estabelecido no art. 7º, § 4º, da Resolução TCM nº 1.060/2005, a documentação de que trata o parágrafo anterior poderá ser consultada por meio digitalizado através do endereço eletrônico

<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Parágrafo quarto – O acesso a documentação da prestação de contas anual do Legislativo e do Executivo, no endereço eletrônico acima citado, também poderá ser realizado na Secretaria da Câmara através de microcomputador disponibilizado pela Administração Cameral.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara facultará "vista" da documentação, física, mensal do Legislativo Municipal ou às Anuais do Legislativo e do Executivo, esta exclusivamente por meio eletrônico, ao Contribuinte que faça requerimento por escrito protocolado diretamente na Secretaria, respeitada a ordem cronológica de seu ingresso.

Parágrafo único – Para "vista" a documentação Anual eletrônica do Legislativo e do Executivo, na Secretaria da Câmara, o Contribuinte deverá promover o seu requerimento conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O exame da documentação durante a "vista" concedida somente será permitido nas dependências da Câmara e na presença de um preposto do órgão.

Art. 4º - Durante a "vista", o Contribuinte poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a Câmara desobrigada de fornecer caneta, lápis, papel, etc.

§ 1º - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo dos documentos físicos que compõem as prestações de contas.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o parágrafo anterior, o Secretário da Câmara lavrará um Termo de Ocorrência que servirá de base para a representação de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da "vista" provocará representação do Município ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Cópias dos documentos mensais poderão ser facultadas ao requerente desde que às suas expensas e mediante requerimento feito ao Secretário da Câmara.

Parágrafo único - Os documentos físicos referidos neste artigo somente poderão sair das dependências da Câmara, para fins de cópias ou duplicação, quando acompanhados por um preposto do órgão, o qual ficará responsável por sua integridade, retorno e reincorporação ao processo respectivo.

Art. 7º - Mediante requerimento à Câmara, fica assegurada ao Contribuinte a obtenção de certidões que versem sobre qualquer


Praça da Bandeira, S/N - Centro - Canavieiras - BA - CNPJ 03.042.333/0001-71 - CEP 45860-000
Tel. (073) 3284-1130 site: camaracanavieiras.ba.gov.br email: camara@camaracanavieiras.ba.gov.br camaracanavieiras@hotmail.com



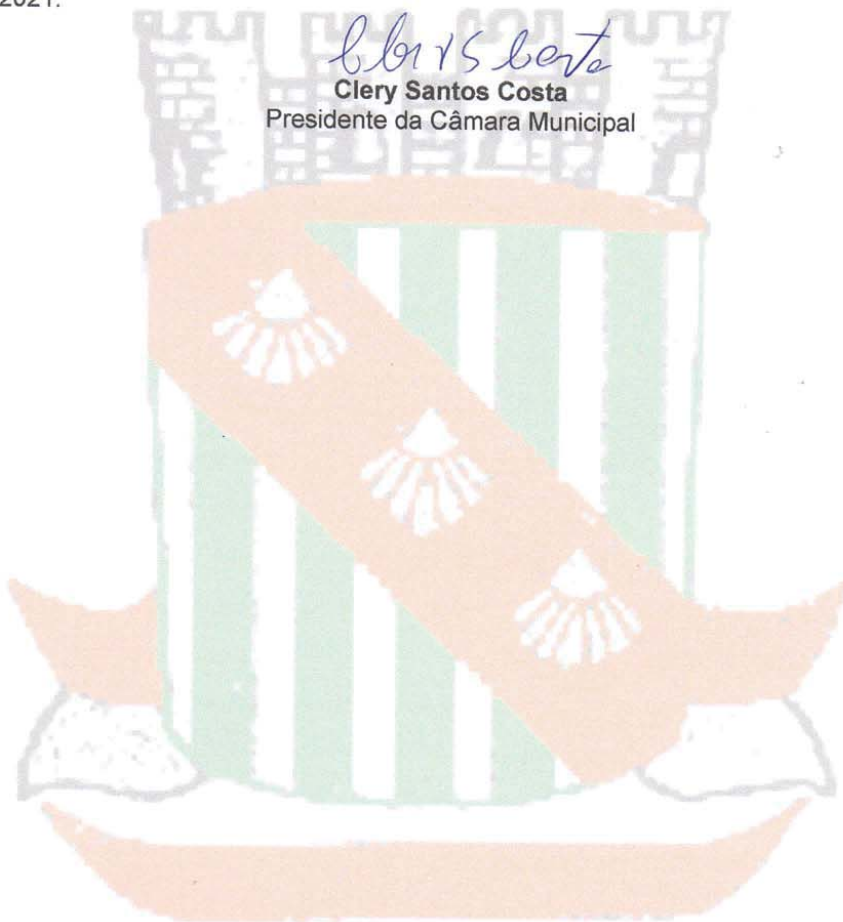
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

documentação nela mantida, nos termos do artigo 5º, XXXIV, b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras, Bahia, em 29 de abril de 2021.


Clery Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal



Edital



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam à disposição dos cidadãos, a partir do dia 03 de maio deste ano, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, as Contas da Prefeitura Municipal e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2020, de acordo com o estabelecido no artigo 95, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 2º - Os interessados deverão se dirigir à Secretaria da Câmara Municipal, no período de 03 de maio a 02 de julho de 2021, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, entre 08 h (AM) e 12 h (AM), de segunda à sexta.

Parágrafo Primeiro. Para preservação e guarda dos documentos insertos nas respectivas contas anuais, a vista destas pastas, na sua composição física, somente permitida na sede do recinto parlamentar, será supervisionada por servidor designado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo. Em atendimento ao art. 7º, § 4º, da Resolução TCM nº 1.060/2005, o acesso às Prestações de Contas Anuais de 2020 do Legislativo e do Executivo poderá ser feito através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Parágrafo Terceiro. O Decreto Legislativo nº.01/2021 disciplina a concessão de vistas das Prestações de Contas Mensais de 2020 da Câmara Municipal, bem como das Anuais de 2020 do Legislativo e do Executivo Municipal.

Canavieiras, (BA), 29 de abril de 2021.

Clery Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal